



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 01/2025 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco

INÍCIO: nove horas e cinquenta e sete minutos

TERMO: onze horas e nove minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a primeira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e cinco, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, pelo facto de se encontrar impedido por motivos pessoais imponderáveis.-----

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e cinquenta e sete minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período destinado aos membros do Executivo, com enquadramento no período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou a Senhora e os Senhores Vereadores do impedimento, por imprevisto familiar, comunicado pelo Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques mesmo antes da reunião, razão pela qual não teve tempo para apresentar o pedido de substituição.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA DOZE (12) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Vigésima Sexta Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia doze (12) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de

Almeida, não participou na aprovação da ata, pelo facto de não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

--- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

--- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- I. PROPOSTA DE INCLUSÃO DO SALDO TRANSITADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) NOS FUNDOS DISPONÍVEIS:-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

--- Para cumprimento do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), ambas na sua redação atual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 02 de junho, impõe-se o registo dos compromissos da seguinte forma:-----

--- a) para os compromissos que se enquadrem no número um (01) do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;-----

--- b) para os que se enquadrem no número dois (02) deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (caso dos salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos).-----

--- O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, nos termos do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.-----

--- A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses.-----

--- Outrossim, a alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que “integram ainda os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

--- Em constatação, e-----

--- Considerando que o Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano; e-----

--- Tendo presente o estabelecido na subalínea vii) – Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º, da alínea f), do n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;-----

--- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que o Executivo delibere no sentido de autorizar, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua versão atualizada, a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados de operações orçamentais do ano anterior, conforme apurado na Demonstração do Desempenho Orçamental do período findo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), documento anexo à sobredita informação técnica, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do aludido Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

--- 2. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição dos fundos de maneio do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), a Assembleia Municipal aprovou o Orçamento Municipal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), um instrumento fundamental, de caráter financeiro, que apresenta a previsão anual das receitas e das despesas, e bem assim as Grandes Opções do Plano, que definem as grandes linhas de desenvolvimento estratégico e incluem os investimentos a realizar.-----

---- No mesmo documento, encontram-se evidenciadas e devidamente orçadas as atividades propostas de maior relevo municipal. Contudo, na gestão municipal podem surgir despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante, cujo pagamento se pode tornar incompatível, em matéria de tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa, com o procedimento administrativo comum em prática no município.-----

---- A legislação aplicável à contabilidade municipal, nomeadamente o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atualizada) possibilita, em caso de reconhecida necessidade, a constituição de fundos de maneio. Perante a capacidade de assegurar a atividade do município com toda a normalidade e a curto prazo, estes constituem uma importante ferramenta, na medida em que permitem responder a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiro das autarquias. O mesmo diploma dispõe, ainda, que, para efeitos de controlo, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a regularização dos fundos de maneio.-----

---- Nessa constatação, e atenta a necessidade de resolução de questões prementes e que envolvem pequenos montantes, que não se conformam com alguma delonga dos procedimentos administrativos legalmente impostos, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e treze (2013), deliberou aprovar o Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal, elaborado, à altura, em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

---- Assim, em cumprimento do determinado no artigo quarto (4.º) do sobredito Regulamento, proponho a seguinte constituição dos Fundos de Maneio necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município, desagregada por titular, rubrica e valor, para o ano dois mil e vinte e cinco (2025):-----

---- - Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso (Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil) – mil euros (€ 1.000,00):-----

---- - 02/020121 – Outros Bens – quatrocentos euros (€ 400,00);-----

---- - 02/020225 – Outros Serviços – seiscentos euros (€ 600,00);-----

---- - Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo (Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos) – mil e setecentos euros (**€ 1.700,00**);-----

---- - 02/020121 – Outros Bens – duzentos euros (€ 200,00);-----

---- - 02/020225 – Outros Serviços – mil e quinhentos euros (€ 1.500,00);-----

---- - Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos (Departamento de Coesão Social) – mil setecentos e cinquenta euros (**€ 1.750,00**);-----

---- - 02/020121 – Outros Bens – mil e quatrocentos euros (€ 1.400,00);-----

---- - 02/020225 – Outros Serviços – trezentos e cinquenta euros (€ 350,00);-----

---- - Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia) – duzentos e cinquenta euros (**€ 250,00**);-----

---- - 02/020121 – Outros Bens – cento e cinquenta euros (€ 150,00);-----

---- - 02/020225 – Outros Serviços – cem euros (€ 100,00);-----

---- - Dr. José Alexandre Osório Rodrigues (Serviços do Curia Tecnoparque) - **€ 250,00**;-----

---- - 02/020121 – Outros Bens – cento e cinquenta euros (€ 150,00);-----

---- - 02/020225 – Outros Serviços – cem euros (€ 100,00).-----

---- Em cumprimento do determinado no artigo quinto (5.^º) do mesmo Regulamento, os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do fundo de maneio atribuído pelo Município de Anadia devem ser anexados ao “Mapa Resumo do Fundo de Maneio”, a preencher pelo responsável do fundo, até ao penúltimo dia útil do mês seguinte àquele a que as mesmas se reportam, e este remetido à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, para efeitos de reposição dos respetivos valores.-----

---- Até ao final do mês de dezembro, o responsável pelo fundo de maneio deve efetuar a sua reposição, por forma a cumprir o previsto no artigo sexto (6.^º) do mencionado Regulamento.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, que seja concedida autorização aos titulares dos fundos de maneio para realizar despesas, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, para constituição dos Fundos de Maneio do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), e autorizar, também, os titulares dos respetivos fundos de maneio a realizar despesa, nos termos previstos no Regulamento dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal, aprovado em reunião extraordinária do Executivo Municipal, realizada no dia trinta (30) de outubro de dois mil e treze (2013).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade e à Secção de Tesouraria do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e proceder em conformidade, e aos Departamentos Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e de Coesão Social para conhecimento.-----

---- **3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS DOS BENEFÍCIOS A ATRIBUIR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA EM DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresita Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA) foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- O RGASMA, publicado em Diário da República de dez (10) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e captação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito aos benefícios a atribuir pela Câmara Municipal de Anadia.-----

---- Assim, o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia prevê a atribuição de diversos benefícios, nomeadamente:-----

---- - Fundo Social (de Anadia): apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão;-----

---- - Comparticipação de Despesas com Medicamentos: prevê a atribuição de um benefício anual a municípios desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos;-----

---- - Melhoria Habitacional: consiste na atribuição de apoios, sob a forma de prestação de serviços ou outras, a agregados familiares desfavorecidos, económica e socialmente, residentes em habitações que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade;-----

---- - Apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional: consiste na atribuição de um benefício de carácter pecuniário, a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda;-----

---- - Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior: benefício monetário elegível para estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confirmam os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal;-----

---- - **Benefício de Incentivo à Natalidade:** medida integrada do programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Nessa constatação, e em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a fixação dos seguintes valores máximos unitários dos benefícios previstos no artigo terceiro (3.º), para vigorar durante o ano dois mil e vinte e cinco (2025):-----

---- - **Fundo Social** (benefício de caráter pecuniário, atribuído mensalmente, consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – cem euros (€ 100,00)/mês;-----

---- - **Comparticipação de despesas com medicamentos** (benefício anual, de caráter pecuniário, consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano;-----

---- - **Melhoria habitacional** (benefício de natureza pecuniária, consagrado nos artigos quadragésimo (40.º) a quadragésimo quinto (45.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – valor máximo comparticipado por candidatura/processo - cinco mil euros (€ 5.000,00);-----

---- - **Arrendamento urbano para fim habitacional** (benefício de natureza pecuniária, atribuído mensalmente, consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia);-----

---- - **Bolsas de estudo a estudantes do ensino superior** (prestaçao pecuniária anual, atribuída para cada ano letivo, consagrada nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – cinquenta (50) bolsas, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00);-----

---- - **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia) – mil euros (€ 1.000,00)/por candidatura, sendo que metade do valor máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 64.º, do RGASMA.-----

---- A Câmara Municipal ponderará, a todo o tempo, as dotações inscritas em sede de orçamento municipal aprovado para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), em razão do número de candidaturas apresentadas e elegíveis para apoio, ou das necessidades entretanto constatadas ou supervenientemente detetadas.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia prevê o cumprimento de condições especiais para efeitos de atribuição dos diversos benefícios consagrados no mesmo, nomeadamente a condição de o agregado possuir um rendimento mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).-----

---- Assim, importa recordar que o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) foi atualizado em dois vírgula seis por cento (2,6%) para dois mil e vinte e cinco (2025), encontrando-se fixado em quinhentos e vinte e dois euros e

cinquenta cêntimos (€ 522,50). Esta percentagem de variação (de aproximadamente dois vírgula seis por cento (2,6%)), que se traduz em um incremento, comparativamente ao valor fixado no ano anterior (quinhentos e oito euros e vinte e seis cêntimos (€ 508,26)), de catorze euros e vinte e quatro cêntimos (€ 14,24), terá reflexo nos diferentes benefícios previstos no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA).-----

---- Em constatação, importa sublinhar que o valor correspondente ao Benefício Fundo Social sofre um aumento significativamente superior (aproximadamente trinta e três por cento (33%)) ao montante fixado para o IAS dois mil e vinte e cinco (2025), sendo os montantes dos restantes Benefícios consagrados no RGASMA incrementados por aplicação do valor do IAS fixado para dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO E A TERMO RESOLUTIVO CERTO (ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS, CANTONEIRO DE LIMPEZA E MOTORISTA DE PESADOS):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, para colmatar necessidades dos serviços municipais:-----

---- - quatro (04) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) – Setor das Águas, para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo;-----

---- - dois (02) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;-----

---- - dois (02) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;-----

---- Considerando que os mencionados postos de trabalho constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e sete (27) de novembro do mesmo ano;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e cinco (2025) (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), no seu artigo 45.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 45.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, encontrando-se os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do

Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para proceder em conformidade.-----

---- 5. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS (ADMINISTRATIVA) E ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIRO) COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e sete (27) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, para suprir necessidades dos serviços municipais:-----

---- - cinco (05) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;-----

---- - um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;-----

---- - quatro (04) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;-----

---- - seis (06) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo;-----

---- Considerando que os mencionados postos de trabalho constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e sete (27) de novembro do mesmo ano;-----

---- Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de catorze (14) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de dois (02) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa), previsto no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 10484/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 16 de maio de 2024;-----

---- Considerando, outrossim, que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de dois (02) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (02) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 3689/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2024;-----

---- Considerando, ainda, que, sustentadas pela mesma deliberação de dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e bem assim pelo Despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, em dois (02) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), foram igualmente autorizadas a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), e a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), ambos previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), procedimentos esses abertos, respetivamente, pelo Aviso (extrato) n.º 3689/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2024, e pelo Aviso (extrato) n.º 3690/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro

de 2024;-----

---- Considerando que, após aplicação de todos os métodos de seleção no âmbito dos procedimentos concursais mencionados, as listas unitárias de ordenação final (LUOF) dos candidatos foram homologadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, respetivamente, em doze (12) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), catorze (14) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), nove (09) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e nove (09) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- Considerando que, após a homologação das LUOF, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo, respeitando as prioridades de recrutamento, e ficando, desse modo, preenchidos os lugares submetidos a concurso, nos procedimentos concursais referidos;-----

---- Considerando que as referidas listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se, assim, uma reserva de recrutamento interna, podendo a mesma ser utilizada sempre que, no prazo máximo de dezoito (18) meses contados da data da homologação da LUOF, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e cinco (2025) (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), no seu artigo 45.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 45.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo, encontrando-se os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para o ano dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- O recrutamento não carece de abertura de procedimento concursal comum, uma vez que será feito com recurso à reserva de recrutamento interna, constituída ao abrigo do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no âmbito dos procedimentos concursais identificados supra.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para proceder em conformidade.-----

---- 6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência, e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício dessas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de condições e de atividades que permitam alcançar esse fim.-----

---- Outrossim, e de acordo com o previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.-----

---- Com o enquadramento na legislação em vigor, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia dezanove (19) de abril de dois mil e dez (2010), aprovou a proposta de Tabela de Preços do Município de Anadia, que entrou em vigor no dia um (01) de maio do mesmo ano.-----

---- De acordo com o artigo 19.º, da Tabela de Preços do Município de Anadia, esta é atualizada automaticamente, em cada ano, através da aplicação do índice de inflação verificado no ano anterior, publicado pela entidade competente, atualmente o Instituto Nacional de Estatística, I.P., entrando em vigor no mês seguinte ao da publicação oficial do referido índice de inflação, com exceção da atualização dos preços prevista para o Complexo de Piscinas a que se refe o artigo 6.º da Tabela, que entrará em vigor a um de setembro de cada ano.---

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, tem investido a sua atuação na promoção do bem estar de toda a população do concelho, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal;-----

---- Considerando, igualmente, e em prossecução da aposta na cultura, que é assumida como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico, os esforços que tem desenvolvido no sentido da valorização e divulgação do seu património cultural;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual propõe a atualização da Tabela de Preços do

Município de Anadia, de modo a contemplar uma atualização genérica dos preços em dois vírgula seis por cento (2,6%), constituindo-se a mais recente previsão para a taxa de inflação de dois mil e vinte e quatro (2024), divulgada pelo Banco de Portugal;

---- Considerando, outrossim, que se demonstra pertinente que a atualização a promover incorpore os preços da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, que constavam de tabela própria, e bem assim contemple a adequação aos serviços efetivamente prestados, designadamente no atinente à utilização das instalações culturais municipais, de modo a proceder à adaptação dos valores de ingresso no Museu do Vinho Bairrada e no Museu das Duas Rodas aos preços médios praticados, e em cumprimento do artigo 55.º, da Lei Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto);

---- Considerando, outrossim, que a atualização se afigura imperiosa, igualmente em resultado do necessário ajustamento da oferta, tendo em atenção o incremento de recursos humanos a imputar ao acompanhamento de atividades com particulares especificidades;

---- Tendo por base a informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da alteração à Tabela de Preços do Município de Anadia, a vigorar a partir de um (01) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 7. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZ (10) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DE DOIS PRÉDIOS URBANOS COM PROJETO APROVADO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, À EMPRESA MANEIRA APROPRIADA, LDA.

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Em prossecução do procedimento de hasta pública desenvolvido, o Sócio Gerente da empresa Maneira Apropriada, Lda., adjudicatária definitiva dos dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, identificados na respetiva Ata da Praça como Prédio I (Edifício Varandas do Parque I), e Prédio II (Edifício Varandas do Parque II), foi oportunamente convocado, em dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), para comparecer à outorga da escritura de compra e venda dos mencionados prédios urbanos arrematados em hasta pública realizada no dia vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), em cumprimento do disposto na alínea b), da Cláusula 14.º, do mencionado Caderno de Encargos.

---- O Sócio Gerente da empresa Maneira Apropriada, Lda. não compareceu, no dia oito (08) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), à outorga da escritura de compra e venda dos mencionados prédios urbanos,

nem tão pouco respondeu à comunicação de correio eletrónico enviada pelo Senhor Vereador, Dr. Lino Pintado, no dia trinta (30) de outubro último.-----

---- Em constatação, e com fundamento nos factos melhor descritos nos parágrafos anteriores, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 165.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em Anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada), por unanimidade, notificar a empresa Maneira Apropriada, Lda. da intenção de revogar a decisão tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de adjudicação definitiva de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, identificados na respetiva Ata da Praça como Prédio I (Edifício Varandas do Parque I), e Prédio II (Edifício Varandas do Parque II), à empresa Maneira Apropriada, Lda., com as consequências decorrentes do Caderno de Encargos do correspondente Procedimento de Hasta Pública.-----

---- Nesse sentido, e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, foi concedido o prazo de dez (10) úteis, contados a partir da receção da notificação eletrónica remetida em quinze (15) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), para a empresa Maneira Apropriada, Lda. se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecesse relativamente ao assunto.-----

---- Posteriormente, foi encaminhada uma comunicação à empresa identificada supra, relativamente à pronúncia apresentada pela mesma em sede de audiência prévia respeitante à intenção da Câmara Municipal de Anadia revogar a decisão de adjudicação definitiva dos dois prédios urbanos, com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar. No âmbito daquela comunicação, a empresa foi interpelada no sentido de esclarecer, fundamentadamente, se manteria a pretensão de celebrar a escritura de compra e venda dos mencionados prédios, ou a devolução do respetivo sinal, para posterior análise e decisão do Executivo Municipal.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerada a mais recente comunicação remetida pela empresa Maneira Apropriada, Lda., na pessoa do Mandatário que constituiu, ao abrigo do n.º 1, do artigo 111.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da qual refere que a notificação enviada pelo Município de Anadia, no âmbito do audiência prévia, não esclarece quais as concretas consequências que se pretendem retirar da revogação da decisão de adjudicação definitiva, e entende que a menção a tais consequências é somente genérica e somente por remissão para o Caderno de Encargos;-----

---- Considerada a resposta encaminhada pelo Município de Anadia, esclarecendo que tal decisão não necessitaria de concretizar tais consequências, na medida em que as mesmas se encontram expressamente previstas na alínea c), da Cláusula Décima Quarta (14.ª) do Caderno de Encargos do “Procedimento de Hasta Pública para Alienação de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar”, cujo teor era, ou deveria ser, do perfeito conhecimento do adjudicatário definitivo;-----

---- Considerando, outrossim, o esclarecimento vertido na mesma comunicação do Município de Anadia, de que a revogação objeto de deliberação, levaria, inevitavelmente, à perda das quantias entregues, a título de sinal, as

quais reverteriam para o Município de Anadia, e se cifravam em sessenta mil e quinhentos euros (€ 60.500,00), mantendo-se a propriedade dos referidos prédios na esfera jurídica do Município de Anadia;-----

---- Considerando, ainda, e sublinhando o facto de a Câmara Municipal não ter ainda tomado a decisão definitiva sobre a revogação da adjudicação, motivo pelo qual procedeu à audiência prévia, o pedido entretanto apresentado pelo Município de Anadia à empresa Maneira Apropriada, Lda., no sentido de esclarecer, fundamentadamente, se, com o mencionado no ponto 34 da pronúncia, pretendia dizer que mantinha a pretensão de celebrar a escritura de compra e venda dos mencionados prédios, ou a devolução do respetivo sinal, para posterior análise e decisão do Executivo Municipal;-----

---- Considerando, assim, o mais recente esclarecimento, remetido pelo Mandatário da empresa, transmitindo o entendimento de que não se encontra inviabilizada a possibilidade de celebração da escritura pública, e manifestando-se disponível para consensualizar a restituição do montante que entregou aquando da arrematação, em face do erro em que foi induzida, e em que laborou (relativamente à computação das áreas das caves nas áreas de construção publicitadas em edital);-----

---- Considerado, ainda assim, o contacto telefónico posteriormente estabelecido pelo Senhor Vereador, Dr. Lino Pintado, no sentido de poder vir a esclarecer qual a posição definitiva, para melhor instrução da proposta a levar a Executivo Municipal, em decurso da audiência prévia;-----

---- Considerada a resposta obtida, e a qual se encontra melhor detalhada na mensagem de correio eletrónico oportunamente remetida ao Sócio Gerente da empresa, no âmbito da qual foi transmitida a pretensão da empresa em celebrar a escritura de compra e venda, mas para a construção de dois hotéis, tendo sido reforçado que tal seria totalmente impossível, como por diversas vezes tinha sido explicado pelo próprio Vereador, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e bem assim pelos dois Técnicos que tinha estado presentes na reunião realizada no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia no dia vinte e nove (29) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), porquanto a construção que insistentemente pretendia viola o procedimento público de hasta pública e o próprio Plano de Ordenamento Municipal de Anadia, vulgo PDM;-----

---- Considerando que Vitor Manuel Correia Duarte, Sócio Gerente da empresa Maneira Apropriada, Lda., não apresentou qualquer oposição ao que se encontra melhor transcrito na mensagem de correio eletrónico remetida à empresa, em vinte e três (239) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), na sequência e que confirma o contacto telefónico estabelecido com o mesmo;-----

---- Considerando que, de acordo com o projeto aprovado, o edifício designado por "Varandas do Parque I", será implantado no prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o número dois mil novecentos e trinta e um (2931), e registado na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número mil trezentos e vinte e dois (1322), com uma área de mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados (1628 m²), propriedade do Município de Anadia, para efeitos de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, que será constituído por cave, rés do chão e andar, com dezoito (18) fogos, de tipologia T dois;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, que, para o prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o número dois mil novecentos e trinta (2930), e registado na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número quatro mil duzentos e cinquenta e três (4253), propriedade do Município de Anadia, e que possui uma área de mil oitocentos e vinte metros quadrados (1820

m²), encontra-se prevista a construção de um edifício também destinado a habitação multifamiliar, designado por “Varandas do Parque II”, que será constituído por cave, rés do chão e andar, com quinze (15) fogos de tipologia T três, e três (03) fogos de tipologia T dois;-----

---- Considerando que a caracterização dos prédios/projetos, e bem assim as condições gerais de alienação, foram publicitadas através de Edital disponibilizado na página institucional do Município de Anadia e afixado nos locais públicos de estilo, o qual foi igualmente divulgado nos meios de comunicação social, nomeadamente Jornal da Bairrada e Jornal Público, e ainda afixado nas sedes das Freguesias do concelho de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que foi ainda concedida a possibilidade de consulta do Caderno de Encargos do Procedimento de Hasta Pública para Alienação de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, sujeita a marcação prévia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do n.º 1, do artigo 165.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada), a revogação da decisão tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de adjudicação definitiva de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, identificados na respetiva Ata da Praça como Prédio I (Edifício Varandas do Parque I), e Prédio II (Edifício Varandas do Parque II), à empresa Maneira Apropriada, Lda., respetivamente, pelo valor de duzentos e oitenta e cinco mil euros (€ 285.000,00), e de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00), com as consequências decorrentes do Caderno de Encargos do correspondente Procedimento de Hasta Pública.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Património, Inventário e Cadastro do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.---

----- 8. “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DIGITAL DE CINEMA (DCP) E DE VÍDEO, IMAGEM E TECNOLOGIA PARA O CINETEATRO ANADIA” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de Procedimento por Concurso Público para Aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, nos termos do disposto no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, com um prazo máximo de seis (06)

dias para apresentação de propostas. Foi, ainda, definido o preço base do procedimento de cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos (€ 149.989,56), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim o respetivo Gestor do Contrato.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o procedimento determinado foi publicado no Diário da República número duzentos e trinta e dois (232), II Série, do dia vinte e nove (29) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 25881/2024, e correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions;-----

---- Considerando que, em desenvolvimento desse procedimento, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 70.º, conjugado com o artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada, e elaboraram o correspondente relatório preliminar;-----

---- Considerando que, em resultado da análise das propostas, e tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado através do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), o Júri procedeu à submissão do relatório preliminar a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, do mencionado Código dos Contratos Públicos;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia, e em sede da mesma, não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, tendo o Júri do Procedimento por Concurso Público elaborado o respetivo Relatório Final, com base no critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da Aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da Aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia, à empresa “Cenário Avançado – Equipamentos

e Projectos de Audiovisuais, Cinema e Mecânica de Cena, Lda.”, pelo montante de cento e dezanove mil, oitocentos e sessenta euros (€ 119.860,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ordenada em primeiro lugar.

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da correspondente Minuta do Contrato de Aquisição de equipamentos de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo, imagem e tecnologia para o Cineteatro Anadia.

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete euros e e oitenta cêntimos (€ 147.427,80) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07011002, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTR.: C. Público 16/2024A/2024”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 63270, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Aprovisionamento e à Secção de Contabilidade, ambas do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, e à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, para proceder em conformidade, e à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento.

--- 9. “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE TAMENGOS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Em reunião ordinária realizada no dia dez (10) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Ampliação do Centro Escolar de Tamengos”.

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de um milhão, cento e vinte e nove mil, cinquenta e dois euros e seis cêntimos (€ 1.129.052,06), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de quinze (15) meses.

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.

---- Em conformidade, e

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número duzentos e cinco (205), 2.ª Série, do dia vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 22210/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia, e em sede da mesma, foi apresentada pronúncia por parte de uma empresa concorrente, tendo o Júri do Procedimento por Concurso Público deliberado não dar provimento à mesma, e manter o teor das conclusões descritas no Relatório Preliminar, e bem assim a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto dezasseis (16) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Ampliação do Centro Escolar de Tamengos”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Ampliação do Centro Escolar de Tamengos”, à empresa “Revilaf Construction, S.A.”, pelo montante de um milhão, trinta e nove mil, setecentos e setenta cinco euros e trinta e quatro céntimos (€ 1.039.775,34), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de quinze (15) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Ampliação do Centro Escolar de Tamengos”.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e cinco (2025), estando a verba de um milhão, cento e dois mil, cento e sessenta e um euros e oitenta e seis céntimos (€ 1.102.161,86) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010305, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTR.: CP 26/2024/2025”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 63503, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente

prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **10. “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NAS DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO”**

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho”.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de seiscentos e um mil, quinhentos e vinte euros (€ 601.520,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de dois (02) meses.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número duzentos e vinte e cinco (225), 2.ª Série, do dia vinte (20) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 24911/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto dezasseis (16) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais

vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspetto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho”, à empresa “Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.”, pelo montante de quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois euros (€ 442.802,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dois (02) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Requalificação da rede viária nas diversas freguesias do concelho”.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e cinco (2025), estando a verba de quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta euros e doze centimos (€ 469.370,12) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010401, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTR.: CP 28/2024/2025”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 63502, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

--- 11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS A ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADAS A APOIAR A ATIVIDADE REGULAR DESENVOLVIDA PELAS ASSOCIAÇÕES EM DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atentas as candidaturas apresentadas pelas Associações Culturais do concelho, identificadas em mapa resumo anexo, ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para usufruir do apoio previsto para desenvolvimento da sua atividade regular, as quais, de acordo com a correspondente informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Castanheira, se encontram instruídas com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte de cada uma das dez (10) candidatas, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a) *(Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano plurianual de atividades)*, do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (Apoios);-----

---- Considerando que as instituições que se dedicam ao associativismo cultural e social, as quais, pela sua génesis, são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, desempenham uma ação crucial junto das

populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;-----

---- Considerando, nessa constatação, que as associações culturais dependem dos apoios que lhes são concedidos, nomeadamente por parte do Município de Anadia, mas, também, das iniciativas que concretizam e que lhes permite angariar fundos para continuar a desenvolver a sua atividade;-----

---- Considerando que a atividade cultural constitui um fator de estímulo e desenvolvimento da criatividade individual e coletiva, e, nesse sentido, exerce um papel estratégico no desenvolvimento social;-----

---- Entendendo que o Município de Anadia deve continuar a apoiar as Associações Culturais, servindo, esse apoio, como incentivo à continuidade da sua atividade, e ao próprio desenvolvimento cultural, complementando, também, dessa forma, o investimento que vem sendo realizado pelo Município neste importante setor da sociedade;-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pelas Associações Culturais, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a) (*Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano plurianual de atividades*), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (Apoios), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição das verbas apresentadas em tabela anexa, em um total de quarenta e um mil euros (€ 41.000,00), destinadas a apoiar a atividade regular desenvolvida pelas Associações que instruíram a respetiva candidatura, em um total de dez (10).-----

---- Em conformidade com o consagrado no ponto quinze ponto um (15.1) do Capítulo Quatro (4) (*Contratualização*) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- **12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ORQUESTRA DESIGUAL DA BAIRRADA ODB – ASSOCIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A GRAVAÇÃO DE UM CD COM AS MÚSICAS QUE CARACTERIZAM A ATIVIDADE DA ORQUESTRA AO LONGO DOS SEUS DEZ ANOS DE EXISTÊNCIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atenta a candidatura apresentada pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio na gravação de um CD, a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;-----

---- Considerado, outrossim, o pedido vertido na candidatura apresentada, no sentido da disponibilização de apoio para gravação de um CD com as músicas que caracterizam a atividade da Orquestra, ao longo dos seus dez anos de existência;-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, dos requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC;-----

---- Considerando que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea b) (*Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais*), do seu

ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (Apoios);-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b) (Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (Apoios), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de dois mil euros (€ 2.000,00) à Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação, destinada a apoiar a gravação de um CD com as músicas que caracterizam a atividade da Orquestra ao longo dos seus dez anos de existência.-----

---- Em conformidade com o consagrado no ponto quinze ponto um (15.1) do Capítulo Quatro (4) (Contratualização) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- **13. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 103/2024 NAT:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio

da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.

---- Em conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cento e três dois mil e vinte e quatro (103/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente não reúne uma das condições especiais de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (1), do artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que, de acordo com o Assento de Nascimento número cem (100) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), a criança não se encontra registada como natural do concelho de Anadia;

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento

apresentado pelo município no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cento e três dois mil e vinte e quatro (103/2024 NAT), pelo facto de não cumprir a condição especial de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (I), do artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números cento e cinco dois mil e vinte e quatro (105/2024 NAT), cento e seis dois mil e vinte e quatro (106/2024 NAT), cento e sete dois mil e vinte e quatro (107/2024 NAT), cento e oito dois mil e vinte e quatro (108/2024 NAT), e cento e nove dois mil e vinte e quatro (109/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelo e pelas requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o e as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, o e as requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números cento e seis dois mil e vinte e quatro (106/2024 NAT), e cento e nove dois mil e vinte e quatro (109/2024 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada requerente, em um total de dois mil euros (€ 2.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, o deferimento dos requerimentos apresentados pelas municípios que instruíram os processos aos quais foram atribuídos os números cento e cinco dois mil e vinte e quatro (105/2024 NAT), cento e sete dois mil e vinte e quatro (107/2024 NAT), e cento e oito dois mil e vinte e quatro (108/2024 NAT), e, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) a cada uma das requerentes, em um total de três mil setecentos e cinquenta euros (€ 3.750,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- O apoio do Município traduz-se em uma verba total de cinco mil setecentos e cinquenta euros (€ 5.750,00)---

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 15. PROPOSTA DE TERCEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 12/2023 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a

vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e três (12/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e três (12/2023 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e três (12/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e de harmonia com o previsto no número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e três (12/2023 FS) apenas poderá beneficiar da medida Fundo Social por mais dois (02) meses (até fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025)), período após o

qual termina a sua vigência, pelo facto de ter beneficiado da medida, no ano dois mil e vinte e um (2021), durante quatro meses seguidos.-----

---- Apreciado o assunto, e tendo em consideração a deliberação tomada no âmbito do ponto três (3) dos assuntos para resolução da reunião em curso, que prevê um incremento do valor máximo unitário do Benefício Fundo Social para vigorar em dois mil e vinte e cinco (2025), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, no sentido da terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número doze dois mil e vinte e três (12/2023 FS), mediante o pagamento de uma verba mensal de cem euros (€ 100,00), conforme definido no sobredito ponto três (3).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 16. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, E DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 24/2023 FS E PROCESSO N.º 11/2023 ARREND:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de

minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequente renovação, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);--

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do requerimento apresentado pela mesma munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição à requerente do valor mensal de cento e vinte e nove euros (€ 129,00), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas

no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º);-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente, que instruiu os processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 FS) e onze dois mil e vinte e três (11/2023 ARREND), continua a cumprir as condições gerais de atribuição dos benefícios, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios referente ao Fundo Social e ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas, respetivamente, na alínea a) e na segunda parte da alínea b) do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 ARREND), traduzida no pagamento do valor mensal de cento e vinte e nove euros (€ 129,00), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número

um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

----- Apreciado o assunto, e tendo em consideração a deliberação tomada no âmbito do ponto três (3) dos assuntos para resolução da reunião em curso, que prevê um incremento do valor máximo unitário do Benefício Fundo Social para vigorar em dois mil e vinte e cinco (2025), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, com a alteração introduzida em resultado daquela deliberação, relativamente à medida Benefício Fundo Social, mantendo o valor no que à medida Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional respeita.-----

----- Assim, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, no sentido da segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 FS), mediante o pagamento de uma verba mensal de cem euros (€ 100,00), conforme definido no ponto três (3) da presente reunião ordinária, e da primeira renovação da atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e três (11/2023 ARREND), traduzida no pagamento do valor mensal de cento e vinte e nove euros (€ 129,00).-----

----- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

--- 17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 17/2024 FS:-----

----- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

----- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

----- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos

disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Nessa conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezassete dois mil e vinte e quatro (17/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezassete dois mil e vinte e quatro (17/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será

atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e tendo em consideração a deliberação tomada no âmbito do ponto três (3) dos assuntos para resolução da reunião em curso, que prevê um incremento do valor máximo unitário do Benefício Fundo Social para vigorar em dois mil e vinte e cinco (2025), o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, no sentido da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezassete dois mil e vinte e quatro (17/2024 FS), mediante o pagamento de uma verba mensal de cem euros (€ 100,00), conforme definido no sobredito ponto três (3).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 15/2024 PPCE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Mónica Leal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).-----

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).-----

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.-----

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, uma munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual

foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e quatro (15/2024), destinada a apoiar o pagamento de rendas. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento de duas rendas da habitação em que reside, correspondentes aos meses de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024) e janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), que perfazem um total de mil e duzentos euros (€ 1.200,00).-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quinze dois mil e vinte e quatro (15/2024), e o pagamento do montante de mil e duzentos euros (€ 1.200,00), correspondente às rendas dos meses de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024) e de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

--- 19. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA AO NÚCLEO KARATE DE SANGALHOS PARA REALIZAÇÃO, NO DIA VINTE E DOIS (22) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), DA FASE CENTRO NORTE DO CAMPEONATO NACIONAL DE KARATE INFANTIS, INICIADOS E JUVENIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, desportiva, cultural e ambiental.-----

---- Não menos importante é a intenção do Município de Anadia de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma,

melhorar a qualidade de vida.-----

---- O Núcleo Karate de Sangalhos, dando continuidade ao seu projeto desportivo, solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, para efeitos de realização, no dia vinte e dois (22) de março de dois mil e vinte e cinco (2025), do Campeonato Nacional de Karate Infantis, Iniciados e Juvenis – Fase Centro Norte. Solicita, igualmente, a disponibilização das sobreditas instalações no dia vinte e um (21) do mesmo mês de março, para montagens. O evento terá organização conjunta do Núcleo Karate de Sangalhos e da FNKP – Federação Nacional de Karate Portugal.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que, de acordo com o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Núcleo Karate de Sangalhos;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsor da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerada a colaboração que vem sendo prestada pelo Município de Anadia, a entidades diversas, nomeadamente com vista à concretização de atividades de índole formativa e educacional;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pela Presidente da Direção do Núcleo Karate de Sangalhos, para utilização das instalações desportivas municipais, para efeitos de realização da Fase Centro Norte do Campeonato Nacional de Karate Infantis, Iniciados e Juvenis, no dia vinte e dois (22) de março de dois mil e vinte e cinco (2025), com montagens no dia anterior, designadamente o Pavilhão de Desportos de Anadia e respetivos balneários, a qual terá organização conjunta do Núcleo Karate de Sangalhos e da Federação Nacional

de Karate Portugal;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Núcleo Karate de Sangalhos, a organização da sobredita Fase Centro Norte do Campeonato Nacional de Karate, o qual, de acordo com a previsão apresentada pela Presidente da Direção, terá uma participação de mais de três centenas de atletas, para além dos respetivos treinadores, encarregados de educação, técnicos de arbitragem e dirigentes;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, e respetivos balneários, na data solicitada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia ao Núcleo Karate de Sangalhos, para efeitos de realização, no dia vinte e dois (22) de março de dois mil e vinte e cinco (2025), da Fase Centro Norte do Campeonato Nacional de Karate Infantis, Iniciados e Juvenis.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- 20. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ESTUDANTE QUE FREQUENTA O TERCEIRO ANO DA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO DA NATUREZA NA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo este órgão de atribuições, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que, para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:-----

---- *Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na valorização dos

-----cidadãos e no desenvolvimento de diversas ações que contribuam para tal;-----

---- Igualmente importante é a intenção de incentivar e proporcionar experiências aos cidadãos que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida;-----

---- Considerando que cumpre aos Municípios, em parceria com a rede de estabelecimentos de educação e de ensino e demais entidades responsáveis pelo processo de implementação e desenvolvimento do processo educativo, garantir aos cidadãos o acesso à educação e ao ensino, que, por sua vez, lhe permitam, nos seus aspetos mais basilares, a aquisição de competências que contribuam para o desenvolvimento da sua personalidade e uma condição para o pleno exercício dos direitos e deveres de cidadania;-----

---- Considerado o pedido apresentado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém (ESE | IPSantarém), no sentido do acolhimento da estudante do terceiro (3.º) ano da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza, Maria Pedro Ferreira Oliveira, para realização de estágio curricular, mediante celebração de protocolo que formaliza o Estágio curricular de formação da estudante;-----

---- Considerando que, de acordo com o protocolo apresentado, a componente curricular de estágio tem como finalidade oferecer à estudante uma experiência pré-profissional em contextos reais de trabalho, que proporcione o desenvolvimento de competências adequadas ao perfil de Educadora e de Técnica de Educação Ambiental e de Turismo de Natureza;-----

---- Considerando que o desenvolvimento da unidade curricular de estágio será cumprido em um total de trezentas (300) horas em contexto de estágio, com a duração de sete (07) horas diárias, distribuídas, previsionalmente, entre os dias vinte e quatro (24) de fevereiro e vinte e três (23) de maio de dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- Considerando que o estágio solicitado não é remunerado, pelo que a sua realização não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, e que a atividade da estagiária, durante a vigência do estágio, se encontra abrangida pelo Seguro Escolar;-----

---- No âmbito da colaboração solicitada, e considerando que a realização do estágio curricular solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, mediante a celebração do Protocolo de Acordo de Estágio anexo à presente proposta, entre o Município de Anadia e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, para realização de estágio curricular de formação no Município de Anadia por Maria Pedro Ferreira Oliveira, estudante da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza, que tem por objetivo oferecer-lhe uma experiência pré-profissional em contextos reais de trabalho, que proporcione o desenvolvimento de competências adequadas ao perfil de Educadora e de Técnica de Educação Ambiental e de Turismo de Natureza.-----

---- A unidade de estágio curricular de formação a desenvolver pela estudante do terceiro (3.º) ano da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza no Município de Anadia terá o acompanhamento e a supervisão do Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil e ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.-----

---- 21. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PRAZO E DE MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS A BOLSAS DE DOUTORAMENTO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS, BOLSAS DE EMPREGO QUALIFICADO E BOLSAS DE DOUTORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.^a Maria Manuel Loureiro, datada de vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em complemento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e em observância ao disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, a Técnica submete à consideração superior informação relativa aos requisitos a cumprir para efeitos de atribuição de Bolsas de Doutoramento, propondo a aprovação do modelo de requerimento para instrução das respetivas candidaturas, e bem assim a diliação do prazo para a abertura de candidaturas até ao dia trinta e um (31) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), considerando já se encontram validadas as áreas de investigação a apoiar ao abrigo das Bolsas de Doutoramento, os critérios e pontuação subjacentes à avaliação de candidaturas, e também o modelo do formulário de candidatura.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o modelo de requerimento para instrução das candidaturas a Bolsas de Doutoramento apresentado pela Técnica Superior, e definir o prazo até trinta e um (31) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) para apresentação das respetivas candidaturas às Bolsas de Doutoramento, em cumprimento do previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 22. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as

autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de três (03) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), para beneficiar da aplicação

da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia seis (06) do mesmo mês de janeiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de três mil, duzentos e cinquenta e um euros e dez céntimos (€ 3.251,10), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 23. NORMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA – ARTIGO N.º 18.º, DA LEI N.º 45-A/2024, DE 31 DE DEZEMBRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de seis (06) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que:-----

---- 1. A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e cinco (2025) (LOE 2025), vem estabelecer, no artigo 18.º, as normas aplicáveis aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença;-----

---- 2. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do referido diploma, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das Finanças(...);-----

---- 3. Dispõe, por outro lado, o n.º 6, do artigo 18.º, da LOE 2025, que não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais;-----

---- 4. De ressalvar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância do regime vertido nos artigos 16.º a 18.º da LOE 2025, aplicar-se-á o regime geral de contratação pública e da autorização da despesa;-----

---- 5. Face ao que se encontra estatuído na LOE 2025, deve assegurar-se previamente que estão verificados os

requisitos de que depende a renovação ou a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, os quais, à semelhança de Leis de Orçamento do Estado anteriores, se encontram enunciados nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 18.º, da LOE 2025:-----

---- - Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

---- - Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.-----

---- Assim, o Diretor de Departamento tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

---- a) Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar um número não superior a cinquenta (50) contratos, desde o dia um (01) de janeiro e até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

---- I. Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

---- II. Existência de cabimento orçamental;-----

---- III. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

---- IV. Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos (€ 149.639,37), sem IVA incluído, sem prejuízo da aplicação das regras e procedimentos aplicáveis no âmbito do CCP;-----

---- V. Contratos cujo objeto se enquadre inequivocamente nas seguintes classificações orçamentais, em observância do que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas, constante do Decreto-lei n.º 26/2022, de 14 de fevereiro, às autarquias locais:-----

---- 010107 – Pessoal em regime de tarefa e avença;-----

---- 020202 – Limpeza e higiene;-----

---- 020215 – Formação;-----

---- 020216 – Seminários, exposições e similares;-----

---- 020220 – Outros trabalhos especializados;-----

---- 020225 – Outros serviços;-----

---- b) Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da relação dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;-----

---- c) Que a celebração de contratos de prestação de serviços e aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente esteja sujeita a parecer prévio específico do Órgão Executivo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, e:-----

---- Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a Presidente da Câmara Municipal a celebrar um número não superior a cinquenta (50) contratos, desde o dia um (01) de

janeiro e até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, desde que o trabalho a executar respeite, obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos enunciados na proposta subscrita pelo Diretor de Departamento;

---- Dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele a que respeitem, da relação dos contratos celebrados ao abrigo da presente autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação;

---- Sujeitar a parecer prévio específico do Órgão Executivo a celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de serviços não enquadráveis no mencionado anteriormente;

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

--- 24. PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, SOB O ARTIGO NÚMERO MIL CENTO E TRINTA E SEIS (1136) – LOTE NÚMERO DEZANOVE (19), SITO NA RUA DO CRUZEIRO, NA LOCALIDADE DE ANCAS – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição em regime de propriedade horizontal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A sobredita proposta, elaborada em observância ao disposto nos artigos 1418.^º a 1438.^º, do Código Civil Português, respeita à constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número dezanove (19), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e trinta e seis (1136), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e quarenta e nove (2249), da mesma união de freguesias, propriedade do Município de Anadia, com a área de quatrocentos e oitenta metros quadrados (480 m²), composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, seis (06) frações autónomas, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, destinadas a habitação, com as características melhor identificadas na memória descritiva e peças desenhadas do projeto aprovado.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número dezanove (19), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e trinta e seis (1136), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e quarenta e nove (2249), da mesma união de freguesias, composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, e seis (06) frações autónomas.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Património, Inventário e Cadastro do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, e ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para

conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 25. PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, SOB O ARTIGO NÚMERO MIL CENTO E TRINTA E NOVE (1139) – LOTE NÚMERO VINTE E DOIS (22), SITO NA RUA DO CRUZEIRO, NA LOCALIDADE DE ANCAS – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição em regime de propriedade horizontal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A sobredita proposta, elaborada em observância ao disposto nos artigos 1418.^º a 1438.^º, do Código Civil Português, respeita à constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número vinte e dois (22), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e trinta e nove (1139), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e cinquenta e dois (2252), da mesma união de freguesias, propriedade do Município de Anadia, com a área de trezentos e setenta e nove metros quadrados (379 m²), composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, seis (06) frações autónomas, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, destinadas a habitação, com as características melhor identificadas na memória descritiva e peças desenhadas do projeto aprovado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número vinte e dois (22), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e trinta e nove (1139), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e cinquenta e dois (2252), da mesma união de freguesias, composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, e seis (06) frações autónomas.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Património, Inventário e Cadastro do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, e ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 26. PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS, SOB O ARTIGO NÚMERO MIL CENTO E QUARENTA (1140) – LOTE NÚMERO VINTE E TRÊS (23), SITO NA RUA DO CRUZEIRO, NA LOCALIDADE DE ANCAS – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de constituição em regime de propriedade horizontal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A sobredita proposta, elaborada em observância ao disposto nos artigos 1418.^º a 1438.^º, do Código Civil

Português, respeita à constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número vinte e três (23), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e quarenta (1140), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e cinquenta e três (2253), da mesma união de freguesias, propriedade do Município de Anadia, com a área de trezentos e setenta e nove metros quadrados (297 m²), composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, quatro (04) frações autónomas, designadas pelas letras A, B, C e D, destinadas a habitação, com as características melhor identificadas na memória descritiva e peças desenhadas do projeto aprovado.

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição, em regime de propriedade horizontal, do Lote número vinte e três (23), sítio na rua do Cruzeiro, na localidade de Ancas, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil cento e quarenta (1140), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil duzentos e cinquenta e três (2253), da mesma união de freguesias, composto por edifício de habitação coletiva, com três pisos, e quatro (04) frações autónomas.

--- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Património, Inventário e Cadastro do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, e ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento e devidos efeitos.

--- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

--- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DEZANOVE (19) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR A MINUTA DO ADICIONAL N.º I AO CONTRATO DE EMPREITADA 18/2024, REFERENTE À EMPREITADA DESIGNADA POR “CAMPO DE RUGBY – EDIFÍCIO DE BALNEÁRIOS”:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.

--- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Campo de Rugby – Edifício de Balneários”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar a Minuta do Adicional n.º I ao Contrato de Empreitada 18/2024.

--- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e

Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

--- I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO DEZANOVE (19) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO DEZOITO (18)):-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezembro (18) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

--- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezembro (19) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número dezanove (19)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número dezanove (19)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número dezoito (18)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e Câmara Municipal, e Serviços Municipais.-----

--- 2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO UM (01) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO UM (01)):-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dois (02) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

--- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois

mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dois (02) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e cinco (2025). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa anexo, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e cinco (número um (01)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número um (01)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número um (01)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, e acomodação dos compromissos e cabimentos do ano anterior, entrando em vigor a um (01) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- 3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARS CENTRO_PRR_20/2024, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. E O MUNICÍPIO DE ANADIA, QUE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE ANADIA, DE UMA VIATURA ELÉTRICA PARA O CENTRO DE SAÚDE DE ANADIA/UCSP ANADIA I/UCSP ANADIA II:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, o Auto de Transferência n.º ARS Centro_PRR_20/2024, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O sobredito Auto de Transferência, celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e o Município de Anadia, tem por objeto a transferência, para o Município de Anadia, de uma viatura elétrica para o Centro de Saúde de Anadia/UCSP Anadia I/UCSP Anadia II, melhor identificada no Anexo do Auto de Transferência.-----

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e nove minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos

Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.-----